



GABINETE DO VEREADOR GILLIARD PARAIBANO

PROJETO DE LEI N.º 021/2025

FICA AUTORIZADA A CRIAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO DO CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Art. 1º - Fica autorizada a criação pelo Poder Executivo do Centro de Inclusão Digital para Pessoas com Deficiência.

Art. 2º - O objetivo do Centro de Inclusão é permitir que as pessoas com algum tipo de deficiência tenham a oportunidade de acesso à internet com computadores adaptados e programas adaptados para o uso.

Art. 3º - É considerada pessoa portadora de deficiência aquelas que possuem alguma redução da sua capacidade física ou mental constatada por laudo médico.

4º - O Centro de Inclusão Digital deverá oferecer:

I – Acesso à internet gratuita;

II – Equipamentos de tecnologia, programas de informática adaptados à pessoas com alguma deficiência

III - Estimular o acesso à internet para fins sociais, profissionais, de entretenimento, bem como a conexão com instituições públicas para cumprimento das obrigações legais e exercício da cidadania;

IV – Profissionais capacitados que serão monitores para o auxílio da pessoa com deficiência visual.

Art. 5º Os critérios necessários à regulamentação desta Lei serão definidos pelo Poder executivo.



Art. 6º Sendo necessário poderá ser celebrado convênio e parceria com entidades de auxílio a pessoas com deficiência, organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas, para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Cícero Pinto de Souza em 27 de maio de 2025

Gilliard da Silva

Gilliard da Silva (Gilliard Paraibano)

Vereador autor



Justificativa:

O uso do computador e internet são de suma importância para qualquer cidadão, tendo em vista a evolução tecnológica. Assim, em muitas atividades é utilizado o computador e o acesso à internet, seja para elaboração de curriculum, procura de emprego, acesso a sites da administração pública direta ou indireta e também para o lazer e participação social através das redes sociais. Porém, a pessoa com deficiência encontra dificuldades em manusear o computador, pois a maioria das máquinas não são adaptadas para atender as suas necessidades, tendo em vista a necessidade de adaptações específicas.

Desta forma, a pessoa com deficiência acaba por sentir-se excluído desta atividade, por não encontrar meios para utilização do computador. Assim, torna-se necessária a implementação da presente proposição que visa permitir que a pessoa com deficiência visual possa usufruir do computador e acesso à internet nas mesmas condições que uma pessoa que não tenha deficiência. Ademais, nos termos do artigo 5º da Constituição da República Federativa de 1988, que rege o princípio da isonomia, todos os cidadãos são iguais perante a Lei e assim devem ter as mesmas oportunidades, independentemente de sua condição.

Gilliard da Silva

Gilliard da Silva (Gilliard Paraibano)

Vereador autor